



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE  
CANAVESES E PALHUÇAS - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL,  
CRL**

**UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL (PISCINAS MUNICIPAIS)**

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral - Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

**E**

**Segundo Outorgante:** Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL, pessoa coletiva nº 510 991 610, com sede na Rua Adolfo Magalhães Campos, nº 15, freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, (4635-681) Marco de Canaveses, representada neste ato por Eduarda Manuela Teixeira da Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel intervintivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura

*Am  
Bil*



concelhos, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL, o apoio requerido na utilização do equipamento Municipal - Piscinas Municipais.

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais de Marco de Canaveses pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Programa Férias Educativas de Natal.

#### Cláusula 2.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao Segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais de Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente no âmbito da iniciativa identificada na Cláusula 1.ª.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

#### Cláusula 3.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais de Marco de Canaveses,



para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Sob pena de resolução, o Segundo Outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A utilização do referido equipamento municipal é gratuita para os casos previstos no Artigo G/1- 8.º, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

Pela utilização do referido equipamento municipal, estima-se o valor de isenção em 30,10€.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o



Segundo Outorgante der às Piscinas Municipais de Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo terá a duração necessária á implementação do Programa Férias Educativas de Natal 2019.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelas representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 10 de dezembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.<sup>a</sup> Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL

Eduarda Manuela Teixeira da Silva